



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2026

INEXIGIBILIDADE N° 02/2026

CREDECNIAMENTO N° 01/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS, MOTORISTAS HABILITADOS, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000, através de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 09/2026, torna público e comunica aos interessados nos termos dos específicos dispositivos **inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21**, que está instaurando o **PROCESSO N. 07/2026**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE N° 02/2026** para **CREDECNIAMENTO** por **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2026**, com a finalidade de **CREDENCIAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS, MOTORISTAS HABILITADOS, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21**, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E OBJETIVO

1.1 - Este procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS, MOTORISTAS HABILITADOS, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, por atendimento, nas quantidades, especificações, especialidades e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2 - A Câmara Municipal não possui frota própria de veículos, inexistindo, portanto, qualquer estrutura interna capaz de atender às demandas de transporte intermunicipal necessárias ao regular funcionamento de suas atividades institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA DA APRESENTAÇÃO

2.1 – Os interessados deverão apresentar a documentação exigida a **partir das 14:00 horas do dia 29 de janeiro de 2026 até as 14:00 horas do dia 13 de fevereiro de 2026**, na sede da Câmara do Município de Bom Jardim de Minas, situada à Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS – MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026
CRENDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
NOME DO PROFISSIONAL/EMPRESA: _____
CPF/CNPJ: () _____

CLÁUSULA TERCEIRA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes serão recebidos até a data limite final estabelecida neste edital, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às condições nele previstas, não havendo limitação quanto ao número de credenciados.

3.2. O credenciamento será realizado mediante a análise da documentação apresentada dentro do prazo estipulado, observadas as disposições deste edital e da legislação aplicável, sendo a contratação efetuada conforme a necessidade da Administração, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

restrição quantitativa de prestadores, respeitados os critérios objetivos previamente definidos.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam integralmente às condições, exigências e requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

4.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

4.3. Não poderão participar deste credenciamento, microempresas individuais que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b) tenham falência ou concordata decretada;
- c) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Bom Jardim de Minas – MG.

4.4. Nos termos do **§ 1º do Art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/1993**, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhado original para conferência e autenticação pelo setor de licitações.

CLÁUSULA QUINTA **HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO**

5.1. – HABILITAÇÃO:

5.2.1. DA REGULARIDADE JURÍDICA

5.2.1.1 Registro no Registro Público de Empresas Mercantis.

5.2.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA

5.2.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

5.2.2.2 - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

5.2.2.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, que também abrange a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

5.2.2.4 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

5.2.2.5 - Prova de regularidade com fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

5.2.2.6 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas, exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

5.2.2.7 - Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º da Lei nº 11.101/05.

5.2.2.8 - Cópia da carteira nacional de habilitação (CNH) do condutor;

5.2.2.9- Cópia atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) válido e em conformidade com as exigências legais;

5.2.2.10 - Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal do condutor.

CLÁUSULA SEXTA

JULGAMENTO

6.1. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento serão feitos após encerrado do prazo para protocolo de envelopes.

6.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

6.4. Será inabilitado o participante que não apresentar dentro do envelope de credenciamento, qualquer dos documentos exigidos no item 5. HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO.

6.4.1. O Agente e Contratação também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do Art. 165 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA

CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital, sendo a distribuição da



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

quilometragem realizada de maneira igualitária entre todos os credenciados, observados critérios objetivos e previamente definidos pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA **CLASSIFICAÇÃO**

8.1- Na data e horário fixados nos termos do subitem 2.1, desde que julgados os recursos eventualmente dispostos, o Agente de Contratação analisará os documentos protocolados e distribuirá as horas de forma igualitária a todos os interessados.

CLÁUSULA NONA **PUBLICAÇÃO**

9.1. Serão publicadas a relação dos habilitados, credenciados e a ordem de classificação.

9.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

9.2.1. Quadro de avisos da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG.

9.2.2. Página da Internet da Câmara, acessando a página <https://www.bomjardimdeminas.mg.leg.br/transparencia/avisos-e-editais-de-licitacao-2025>.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Serão convocados todos os credenciados;

10.2. A quilometragem disponível será distribuída de forma igualitária entre todos os credenciados.

10.3. A Câmara convocará os credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato - Anexo VII.

10.4. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se

10.6. A **vigência** do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura por um período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no Art. 107 da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS VAGAS, PREÇO, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O número de vagas será ilimitado, podendo se credenciar quantas empresas desejarem, sendo a remuneração pelos serviços prestados da seguinte forma:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VÉHICULOS LEVES COM CAPACIDADE PARA 4 PASSAGEIROS	20.000	KM	R\$ 2,67	R\$ 53.400,00

11.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA ou mediante cheque nominal na tesouraria da Câmara, em até 10 (dez) dias após entrega da Nota Fiscal.

11.3. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2026, e no exercício futuro a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. O valor a ser pago é fixo durante toda a vigência do contrato, isto é, 12 (doze) meses, se houver mudanças na economia do país, que implique em atualização meramente para equilibrar o valor da contraprestação deverá ser apresentado o fato superveniente que será analisado pelo departamento jurídico.

12.1.1. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II alínea "d" do Art. 124 da Lei 14.133/21;

12.1.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniente do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

12.1.3. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme Art.131 da Lei nº 14.133/21.

12.2. O contrato poderá sofrer atualizações após o período de 12 (doze) meses conforme índice do IPCA-e apurado no período, bem como através de aprovação por parte do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Pela CÂMARA, sem prévio aviso, quando:

13.1.1 O (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

13.1.2. O(a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 13.1 deste edital, segundo o caso;

13.1.3. O(a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

13.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

13.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da CÂMARA;

13.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;

13.1.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

13.1.8. Nas outras hipóteses elencadas nos **Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.**

13.2. Pelo credenciado:

13.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada a CÂMARA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Dos recursos:

14.1.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos nos termos do **Art. 165 da Lei nº 14.133/21.**

14.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.

14.1.3. Deverá ser protocolizado na Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, localizada na Rua Liberdade, nº 270, Centro, Bom Jardim de Minas/MG – CEP 37310-000, no horário de 09h00 às 17h00, às segundas, terças e sextas-feiras, e no horário de 13h00 às 18h00, às quartas e quintas-feiras.

14.1.4. O Recurso também poderá ser enviado via e-mail institucional do setor de licitações: licitacao@bomjardimdeminas.mg.leg.br.

14.2 Das penalidades e sanções:

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a ocorrência de qualquer irregularidade na execução dos serviços por parte do credenciado/contratado, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

14.2. O não cumprimento ou o cumprimento parcial das obrigações contratuais, ou ainda a prestação irregular dos serviços, poderá acarretar a aplicação de multa correspondente a até 05% (cinco por cento) do valor global do contrato, por ocorrência devidamente notificada, independentemente da possibilidade de rescisão contratual e sem prejuízo das consequências previstas em lei.

14.3. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer até 3 (três) vezes. A reincidência após esse limite ensejará, obrigatoriamente, a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais cabíveis.

14.4. A aplicação das multas não possui caráter compensatório, podendo ser independentes e cumulativas, não eximindo o credenciado da obrigação de executar integralmente os serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

14.5. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidade ou sanção, será assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, mediante processo administrativo próprio.

14.6. Além das penalidades previstas neste edital, os licitantes e/ou contratados ficarão sujeitos às sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas previstas em seu art. 155, incisos I a IV, nos casos não expressamente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

15.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

15.3. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante credenciada.

15.4. O licitante não poderá negar o fornecimento dos serviços requisitados, sob pena de provocar o cancelamento do Credenciamento.

15.5. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do **Art. 71 da Lei nº 14.133/21**, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 147 da citada Lei.

15.6. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões de licitação e utilizar este meio como prova.

15.7. O Agente de Contratação dirimirá as dúvidas que possam surgir em



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até o termo do prazo para contratação.

15.8. Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter regular, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

15.9. O Agente de Contratação não se responsabiliza por proposta enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não recebida na data e hora estipulada para o recebimento e julgamento.

15.10. Poderá a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, exigir a qualquer época documentos e informações complementares atinentes a este Processo de Licitação.

15.11. Não caberá aos participantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

15.12. É competente o foro do Município de Andrelândia – MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.10. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III - Requerimento de Credenciamento e Declarações;

Anexo IV – Minuta do contrato;

Bom Jardim de Minas – MG, 26 janeiro de 2026.

Agente de Contratação